



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados a fim de identificar o agente autuado por infração de trânsito com veículos municipais.

O Agente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Agronômica, no uso das competências atribuídas pelo anexo III da Lei Complementar nº 123/2018 de 05 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/1990 de 31/10/1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agronômica, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e eficiência nas atividades da Administração Pública quanto aos procedimentos de pagamento de multas, decorrentes de infrações de trânsito, cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal ou responsáveis pelos processos de legalidade documental e técnico dos veículos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos e rotinas administrativas, objetivando a eficácia dos procedimentos em relação ao pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

multas/infrações de trânsito referente a frota municipal e responsabilização de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Agronômica.

Art. 2º. As normas constantes neste instrumento abrangem todos os órgãos e fundos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Considera-se agente público sujeito às disposições desse instrumento o agente político e o servidor público vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Considera-se infração de trânsito a inobservância de preceito da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo único. Considera-se infrator o agente sobre o qual recairá a responsabilidade pela prática das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Considera-se auto de infração o documento que permite à autoridade de trânsito levar adiante a penalização pela infração cometida pelo agente público.

Art. 6º. Considera-se notificação de autuação por infração de trânsito a ciência ao proprietário do veículo da infração de trânsito, com o prazo para apresentação de defesa de autuação e/ou indicação do condutor do veículo pelo proprietário ou pelo condutor infrator devidamente identificado.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Art. 7º. Caberá ao responsável pelo setor de patrimônio, ou facultativamente o diretor de departamento e/ou gestor do fundo municipal quando o infrator for seu subordinado, de posse da notificação de autuação por infração de trânsito, proceder com a identificação do infrator, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

dos registros de controle do diário de bordo do veículo, bem como coletar a assinatura do identificado na infração.

Art. 8º. Caso haja recusa do identificado em consentir com a responsabilidade pela infração, a situação deverá constar em termo dispondo que o mesmo foi cientificado, mas se recusou a assumir tal responsabilidade, devendo ainda, ser colhida a assinatura no termo de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, dentre os servidores do órgão de lotação do infrator.

Art. 9º. Uma cópia do documento de infração de trânsito deverá ser entregue ao infrator imediatamente após a sua identificação, para que o mesmo possa apresentar a sua defesa em tempo hábil, nas instâncias competentes.

Art. 10. Após os procedimentos acima descritos, o responsável pelo setor de patrimônio deverá juntar a documentação devidamente preenchida e enviar ao órgão de trânsito responsável, mediante protocolo, para que seja realizada a indicação e a consequente transferência de pontuação para a carteira do infrator.

CAPÍTULO III

DA PAGAMENTO DA MULTA

Art. 11. Os pagamentos das multas cometidas pelo agente poderão ser efetuados da seguinte forma:

I – Pagamento do boleto de cobrança realizado diretamente pelo agente que cometeu a infração de trânsito, se assim o desejar;

II – Pagamento diretamente pelo município através dos recursos do tesouro, devendo haver a restituição pelo agente posteriormente, mediante assinatura da “autorização de desconto de multa na folha de pagamento” (conforme modelo no anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

§ 1º. Os agentes descritos no artigo 7º e seu parágrafo único deverão coletar a assinatura do infrator no documento de “autorização de desconto de multa na folha de pagamento” (conforme modelo no anexo I), durante o ato de sua identificação na notificação de autuação.

§ 2º. Deverá ser providenciada 1 (uma) cópia da autorização de desconto para a divisão de recursos humanos proceder com o desconto, 1 (uma) cópia para o setor de tesouraria como forma de aval para proceder com o pagamento do boleto, e 1 (uma) cópia para o agente infrator.

Art. 12. O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser feito parceladamente, com o total de parcelas definidas conforme a gravidade da infração cometida, desde que essas não excedam a décima parte da remuneração do servidor, conforme disposto no art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Agronômica.

Art. 13. Caso haja recusa do agente infrator em arcar com os custos a que se refere o artigo 11, incisos I e II, o responsável pelo setor de patrimônio dará ciência formalmente ao superior do órgão no qual o infrator está lotado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 14. O responsável pelo setor de patrimônio deverá encaminhar ao setor de tesouraria todos os documentos pertinentes à infração de trânsito, para que se cumpram devidamente as etapas da despesa com a multa, inclusive observando os prazos para que seja garantido o pagamento com o devido desconto.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo ressarcimento, aos cofres públicos, das multas pagas pelo município:

I - O condutor do veículo oficial:

a) pelas multas decorrentes de atos praticados na direção do veículo, bem como daqueles referentes à habilitação legal e compatível com o veículo conduzido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

II - O responsável pelo departamento e/ou gestor do fundo a que o veículo estiver vinculado, quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) no deslocamento não houver existência de instrumento de controle que identifique o condutor do veículo oficial no momento da ocorrência da infração;
- d) tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na “notificação de autuação”.

Parágrafo Único. O responsável pelo setor de patrimônio e/ou demais servidores poderão ter responsabilidade solidária em caso de omissão e/ou falta de presteza em suas devidas atribuições que vierem a causar prejuízo para os cofres públicos ou terceiros, quando se tratar de infrações de trânsito.

Art. 16. Se fizer necessário, o município deverá realizar ação regressiva contra o agente para apurar responsabilidades pelo cometimento de infração de trânsito, dando direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. Com o advento do desligamento do agente do quadro de pessoal, ou a sua iminência, deverá ser providenciada a quitação dos débitos referentes ao ressarcimento aos cofres públicos das infrações de trânsito cometidas, podendo tais débitos serem descontados das verbas rescisórias.

Parágrafo Único. Caso não seja possível quitar todo o valor no pagamento das verbas rescisórias ao servidor, a responsabilidade pela restituição ao erário permanece inalterada, sujeitando, inclusive, a inscrição do devedor na dívida ativa do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Art. 18. Em caso de ciência da infração de trânsito posterior ao desligamento do infrator, este deverá ser igualmente cientificado, devendo arcar com os custos através do pagamento direto do boleto da multa.

Art. 19. Compete à Controladoria Geral do Município proceder como fiscal do cumprimento das disposições da presente Instrução Normativa, podendo requisitar informações, documentos e relatórios para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo agente público, seja na qualidade de condutor de veículo da frota municipal ou de responsável pelos processos de legalidade documental e técnico dos veículos, poderá implicar em sua responsabilidade pessoal, funcional, civil e criminal, de forma direta ou indireta, sujeitando-o às respectivas penalidades e medidas administrativas.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Instrução Normativa nº 03/2017.

Jorge Alberto Aguiar

Agente de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE MULTA NA FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, inscrito sob a matrícula nº _____, lotado no (a) _____ da Prefeitura Municipal de Agronômica, venho através deste documento autorizar expressamente o desconto em minha folha de pagamento do valor referente à restituição aos cofres públicos do município com o pagamento da multa de infração de trânsito (em anexo) cometida por mim no exercício das minhas funções de agente público.

Declaro também que tomei ciência da gravidade da infração no ato da assinatura de reconhecimento da mesma, e no que isso acarretará quanto ao(s) devido(s) desconto(s) no meu pagamento.

Agronômica/SC, ___/___/_____

Assinatura